

LEI Nº 012/2021,

CAMPOS LINDOS – TO, 31 DE DEZEMBRO DE 2021

Publicado(a) no Placar Geral da
Prefeitura Municipal de Campos

Lindos-TO, em 31/12/2021

FRANKLIN N. CARVALHO

Assinatura

“Dispõe sobre a autorização legislativa para doação de imóvel urbano no Município de Campos Lindos-TO, objetivando o interesse social de regularização fundiária.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

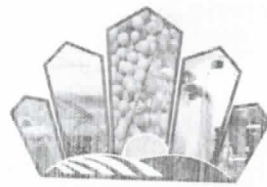
Art. 1º - Fica o Município de Campos Lindos, Estado do Tocantins, por meio do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar bem público de sua propriedade, mediante critérios objetivos e de interesse social, através da emissão de título de propriedade ou escritura pública, nos termos e condições estabelecidas nesta Lei, em favor de **M.J. FERREIRA E ALVES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.471448/0001-19, estabelecida na Av. Santos Dumont, 866 Setor Rodoviário CEP: 77.818-010 – Araguaína Tocantins, representada pela sócia proprietária **Sra. Maria José Ferreira** a título de incentivo industrial e comercial no município.

§ 1º. O bem público a que se refere o *caput* deste artigo é constituído pelo **LOTE URBANO nº 72**, da **Quadra 145**, com área total medindo 4.244,42 m² (quatro mil, duzentos e quarenta e quatro metros quadrados e quarenta e dois decímetros quadrados), sem benfeitorias, obedecendo os seguintes limites e confrontações: **FRENTE**, com a Avenida Imigrantes; **LADO DIREITO**, com a Avenida Perimetral Serra do Centro; **LADO ESQUERDO**, com a Rua Antenor Resplandes de Menezes; **FUNDO**, com o Lote 118, da mesma Quadra 145.

§ 2º. A doação do imóvel público mencionado no *caput* deste artigo, destina-se exclusivamente a construção de um posto de combustível.

§ 3º. O Município poderá baixar instruções normativas para execução deste programa de doação de imóveis de interesse social.

Romão



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPOS LINDOS
Construindo uma nova Campos Lindos
GESTÃO: 2021/2024

Art. 2º - A escritura pública de doação ou título de doação, conterà cláusula resolutiva em que o donatário se compromete a iniciar a edificação no imóvel no prazo de 06 (seis) meses, sob pena de resolução da doação e reversão do imóvel ao Ente Municipal.

Art. 3º - Os donatários poderão fazer jus aos benefícios de isenções fiscais, de emolumentos e demais encargos, previstos em legislação estadual e federal que regulamentam o interesse social quanto à regularização fundiária.

Art. 4º - Esta lei entre em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS, Estado do Tocantins,
aos 31 de Dezembro de 2021.

ROMIL IAKOV KALUGIN
Prefeito Municipal